

Um diploma no banco dos réus

6 JUL 1966

Barbosa Lima Sobrinho

JORNAL DO BRASIL

O problema da liberdade de profissão não foi tranqüilo, na Assembléa Constituinte de 1890. Os positivistas lutavam pela extinção de todos os diplomas, e não de um único diploma, entre dezenas e dezenas de outros. E embora o texto da Constituição de 24 de fevereiro consignasse a liberdade de profissão (artigo 72, parágrafo 24) não se considerava que isso fosse obstáculo a que os adeptos de Augusto Comte incluísem, no texto de Constituição do Rio Grande do Sul, no seu artigo 74 §5, que "não são admitidos também, no serviço do Estado, os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos, quaisquer que sejam, sendo livre, no seu território, o exercício de todas as profissões de ordem moral, intelectual e industrial". Havia a preocupação de equiparar todos os diplomas aos títulos nobiliárquicos, proscritos num regime republicano.

Mas o Brasil não adotou essa orientação, admitindo que os diplomas universitários valessem como documento de capacitação para o exercício da respectiva profissão, o que estava longe de valer como privilégio, uma vez que as matrículas, para os cursos superiores, continuavam abertas a todos os candidatos, sem distinção de raça, de classe, ou de nascimento. Resultava antes da realização de um curso e da prestação de provas de competência. Quem o reconhece expressamente é um dos mais ilustres comentadores da Constituição de 1891, Carlos Maximiliano, à página 705 de sua obra clássica, dizendo que "concordaram a doutrina e a jurisprudência em afirmar que o § 24 do artigo 72 não exclui os diplomas escolares ou qualquer outra prova de habilitação; em não considerar privilégio o direito inerente a um título que todos podem conquistar". O grifo me pertence, mas destaca uma frase preciosa, para o esclarecimento da afirmação de que estamos longe da presença de um privilégio, mas tão somente de uma prova de habilitação, pelo menos acadêmica, e acessível a quaisquer candidatos. Só é curandeiro quem não se dispõe ao esforço da freqüência de um curso de medicina.

Nesse sentido se orientou o Brasil, pela doutrina, como pela jurisprudência, como registra Carlos Maximiliano. E há, pelo menos, cinquenta profissões regulamentadas, em que o diploma é exigido como documento de capacitação para o seu exercício. Não há nem como compreender que, com argumentos de fundo demagógico, se procure excluir, tão somente, desse regime, a profissão de jornalista. Muito menos a inclusão, num texto constitucional, de um dispositivo da legislação ordinária. Para provocar a reação de milhares e milhares de portadores de diplomas, na conclusão do curso de quatro anos que conseguiram cumprir, não raro com sacrifícios pessoais ou de suas famílias? Todos os sindicatos de classe já estão mobilizados, para lutar contra medida realmente discriminatória, entre tantos diplomas que continuam. O que seria constitucional era tomar medida de caráter geral, admitindo os diplomas ou rejeitando todos eles. A especificação de um único diploma não poderá deixar de ser matéria de legislação ordinária, em congressos em que estejam representados todos os interesses, e não apenas numa comissão especial, formada sob critério exclusivo do Presidente da República. Por que não todos os diplomas, se todos os formandos, de todos os cursos, o terminam sem condições para o exercício imediato das profissões que adotaram?

Profissão (Jornalismo)

Na verdade, que condições devem ser exigidas de um candidato ao curso de jornalismo? Tão somente o curso primário, ou o secundário? E se todos concordamos que a importância da categoria, seu prestígio, o exercício de suas funções reclamam um curso superior, por que não um curso especializado, numa época de especializações, como é o de Comunicações? Um jornalista americano, contrário ao diploma, reconhece que os cursos universitários abrem novos horizontes ao jornalista, como a todos que possam contar com um tirocínio acadêmico, em contacto com os seus colegas, no debate dos assuntos que despertem o seu interesse.

Ou estamos em face de um debate para elevar ou rebaixar a categoria dos jornalistas? Posso atestar que todos os sindicatos da categoria lutam pela validade do diploma, como conclusão de uma longa luta de todos os congressos de jornalistas, pela criação de escolas especiais para a categoria. E é depois do reconhecimento dessa prova de habilitação, resultante da exibição desse diploma, que se vem dizer que eles lutaram em vão, e perderam o seu tempo, nos quatro anos em que cursaram as escolas de Comunicação?

De certo que o diploma, por si só, não valerá tanto como a sua conjugação com a prática da profissão. Mas isso é argumento que vale para todas as profissões. Quantos bacharéis em Direito, ou médicos, que deixam muito a desejar, nas suas redações em Português? Mas não é justo que dessa falha do ensino do segundo grau sejam vítimas tão somente os jornalistas. Quando se criaram os cursos de Direito, havia rúbulas muito mais competentes do que os bacharéis que acabavam de se formar. Mas valeria isso para que voltássemos ao regime dos rúbulas? Ou a formação de grandes juristas não seria muito mais provável com a presença de cursos universitários?

O que não se pode entender, em tudo isso, é a discriminação adotada contra o diploma do jornalismo. Já estamos vendo surgir uma nova geração de jornalistas, perfeitamente habilitados para o exercício da profissão. Devemos pensar no futuro e não no passado, quando não havia escolas de jornalismo. Sobretudo porque as leis se fazem para o futuro e não para o passado. Não posso acreditar que um curso superior seja nocivo à prática do jornalismo. E num Brasil em que todas as profissões se fortalecem com a exigência dos diplomas para o exercício delas, não creio que o candidato a uma profissão se decidisse pela preferência a uma categoria, em que o diploma não valesse nada. O que resultaria no fechamento das Escolas de Comunicação, como se pode concluir das considerações em que se apoiava o Decreto 51.218, do sr. Jânio Quadros, quando dizia: "Considerando que a falta da devida regulamentação da Lei vem prejudicando sensivelmente o funcionamento das Escolas de Jornalismo já existentes, as quais, por não constituírem curso obrigatório para o ingresso da profissão, não despertam o interesse que seria de desejar, com reflexos sérios sobre o nível profissional da classe".

Isso está num decreto de 1961. De onde se pode concluir que os que alegam que essa obrigatoriedade constitui "entulho autoritário" não estão fazendo mais do que pedir socorro à demagogia, para a defesa de suas teses, esquecidos, de certo, dos pleitos de numerosos congressos de jornalistas lutando, sem desfalecimentos, pela elevação e dignificação da categoria a que pertenciam.